



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 24/2008 DE 20 DE MAIO DE 2.008

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2.009 a 31 de Dezembro de 2.012 e dá outras providências"

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, que se constituirá em parcela única de sua remuneração pelo exercício do cargo de Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, enquanto estiver no exercício deste cargo.

Artigo 3º - O Vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das Votações Plenárias, se houver, será descontando de seu subsídio o equivalente a 20% (vinte por cento) do total do subsídio mensal por cada ausência ou não participação das Votações Plenárias.

Artigo 4º - Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, em licença-gestante ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante prévia autorização da Câmara.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

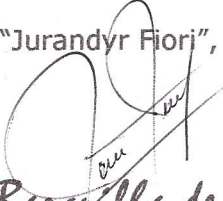
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 20 de Maio de 2.008


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto